



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019
PROCESSO nº 058/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 023/2019 de 22 de fevereiro de 2019, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL**, para aquisição de licença de sistema operacional para atender as necessidades da mesma, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal 1.050/05, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, conforme dispõe os itens a seguir elencados:

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo menor preço unitário e global, tem por objetivo a aquisição de 12 (doze) licenças do sistema operacional Windows 10 PRO 64 bits, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

3. LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

3.1. O edital de licitação poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan, 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29725-000, horário de 11h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em dias de não expedientes, ou pelo site: <https://www.marilandia.es.leg.br/>

4. DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão pública do pregão ocorrerá a partir das **14h (quatorze horas) do dia 14 (quatorze) de agosto de 2019.**

4.2. Até o dia **14 de agosto de 2019, às 13h50**, o Protocolo Geral da Câmara Municipal situada a Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES, receberá os envelopes (proposta e habilitação) referentes a este Pregão.

4.3. A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.2 deste edital estará automaticamente desclassificada.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 4.4. Anexa e na parte externa dos envelopes “documentação” e “proposta”, a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no item 7 (sete) deste edital.
- 4.5. O responsável pelo protocolo geral entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.2, os envelopes “documentação” e “proposta” das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais correspondentes.
- 4.6. A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade ao anexo deste edital, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.
- 4.7. A não apresentação da declaração citada no item 4.6, impede a licitante de participar da licitação.

5. DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 5.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário e global referente ao objeto da licitação, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 5.2. **O valor máximo previsto para a contratação é de R\$ 8.211,00 (oito mil duzentos e onze reais), sendo que não será aceita proposta que supere o valor informado**

6. PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste pregão as empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição e, ainda, que desenvolvam as atividades/objeto desta licitação.
 - 6.1.1. Somente poderão participar deste pregão MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI, conforme prevê art. 48 inciso I, das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Art. 60 da Lei Complementar 701/2013.
- 6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer dos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei citada.
- 6.3. Não poderão participar da presente licitação, além dos impedimentos previstos em lei, as interessadas que:



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- a. Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b. Tenha sido decretada a sua falência;
- c. Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marilândia ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e. Que não se enquadrem como Microempresas ou empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial, portando o anexo constante neste edital e com procuração firmada pelo responsável legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, devendo constar na credencial o número da identidade ou o CPF do credenciado.
- 7.2.** O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, na sala de licitações da Câmara Municipal.
- 7.3.** No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.
- 7.4.** A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.
- 7.5.** A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.
- 7.6.** Somente poderão oferecer lances verbais no ato do pregão os representantes das empresas que se credenciarem.
- 7.7.** Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.
 - a. Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anterior a realização da



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma.

- b. Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 60 (sessenta) dias anteriores a data de realização da presente licitação;

7.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 7.7, não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar da licitação.

7.7.2 A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como Micro empreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.3 O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular firmada em cartório.

- 7.8** Os documentos constantes no tópico 7 deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações da Câmara, exceto os documentos retirados da internet e originais.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1.** Para participação no certame, a empresa licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, como se sugere a seguir:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
ENVELOPE Nº 01. PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
ENVELOPE Nº 02. DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

8.2. DA PROPOSTA

8.2.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA deverá conter a proposta da firma impressa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando todas as especificações contidas no anexo IX deste edital, não podendo ser de forma manuscrita, contendo ainda:

- a. Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ, nome e assinatura do representante ou sócio, datada e outras que se fizerem necessárias;
- b. Discriminação do item cotado conforme especificações e condições previstas neste edital e anexos, inclusive a MARCA de cada lote.
- c. A licitante deverá expressar em sua proposta o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais.
- d. O preço deverá ser apresentado em algarismos arábicos;
- e. Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;

8.2.2. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item (lote).

8.3. A empresa que não cumprir os requisitos do item 8.2 deste edital estarão desclassificadas.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO

8.4.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou ainda cópia simples acompanhada das originais, que serão autenticadas por membro da comissão de licitação:

8.4.2. Habilitação Jurídica:

- a. Documento oficial com foto;
- b. Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- d. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- e. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo deste edital.

8.4.3. Regularidade Fiscal

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- b. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio do Licitante;
- c. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio do Licitante;
- d. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União) sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- f. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho nos termo da Lei nº 12.440/2011.

8.4.4. Qualificação Econômica Financeira

- a. Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação e validas no momento do certame.

8.4.5. Qualificação técnica

- a. Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicilio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação.

8.4.6. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

- a. Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99).

8.4.7. Nos casos de apresentação de documentos originais, esses não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

8.4.8. Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, essas deverão ser obrigatoriamente autenticadas por membro da comissão de licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

8.4.9. Todos os documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 8.4.10.** Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 8.4.11.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 8.4.12.** As Certidões Negativas de Débitos deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.
- 8.4.13.** Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL)
- 8.4.14.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 8.4.15.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4.16.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 8.4.17.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.4.18.** Ocorrendo a situação prevista no item 8.1.12, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 8.4.19.** O benefício de que trata o item 8.1.13 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 8.4.20.** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.1.13 implicará na inabilitação do licitante.
- 8.4.21.** O envelope de documentação que não for aberto será devolvido e ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após o prazo aqui estipulado sob pena de inutilização dos documentos;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

9. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta Casa Legislativa.
- 9.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo 4 deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope 1 “Proposta de Preços”.
- 9.3. Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.4. A não apresentação da Declaração de cumprimento da lei 10.520/02 impede o licitante de participar nas demais fases do certame.
- 9.5. Logo após, o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 01 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL**, considerando para tanto as disposições da lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;
- 9.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.7. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- 9.8. Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.
- 9.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.11.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.12.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.16.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.17.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados, será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.18.** Considerada aceitável a oferta de menor preço por item e global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.19.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.20.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.21.** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

- 9.22.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 10.2.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 10.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 10.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, ou se for o caso, emitirá uma Autorização de Fornecimento, com a respectiva nota de empenho, autorizando a contratação do objeto constante no presente procedimento, sendo que em caso de não



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

atendimento no prazo ora estipulado fica sujeito em decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** O objeto deverá ser entregue a Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES, no horário de 11h as 17h, em dias de expediente.
- 12.2.** A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados ou inadequados conforme a contratação, sendo que o recebimento não importará em sua aceitação;
- 12.3.** Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estarem em conformidade com as normas e técnicas vigentes;

13. DA CONDICÃO DE PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Câmara Municipal de Marilândia, sendo este através de cheque, boleto ou depósito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do(s) documento(s) fiscal(is)/Notas Fiscais, acompanhada da Notas atestadas por responsável pelo acompanhamento da entrega.
- 13.2.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, validos na data do protocolo das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, acompanhada de requerimento de pagamento, os quais serão anexados ao processo de pagamento:
- Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
 - Certificado de Regularidade do FGTS.
- 13.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

- 13.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da contratante.
- 13.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos bens.
- 13.6.** Para a efetivação do pagamento a(s) licitante(s) deverá(ao) manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** Os recursos destinados ao presente procedimento está previsto no orçamento para o exercício de 2019, conforme segue a seguinte classificação: Manutenção das Atividades Internas do Poder Legislativo Municipal 10.01.2001; Equipamento e material permanente 4.4.90.52.00.00.00.1001.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2.** O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 15.2.1.** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 15.2.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando o FORNECEDOR, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- 15.2.3.** Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:
- 15.2.3.1.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 15.2.3.2.** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 15.2.3.3.** Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- 15.2.3.4.** Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- 15.2.3.5.** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:
- 15.2.3.5.1.** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
- 15.2.3.5.2.** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado FORNECEDOR;
- 15.2.3.5.3.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do FORNECEDOR de reparar os danos causados.
- 15.2.3.6.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 15.3.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 15.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.7.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Marilândia facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.
- 16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 16.4.** Para maior eficiência dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- 16.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 16.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 16.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).
- 16.8.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 16.8.1.** Anexo I – Termo de referência;
- 16.8.2.** Anexo II - Minuta de Contrato;
- 16.8.3.** Anexo III– Modelo de declaração que não emprega menor;
- 16.8.4.** Anexo IV - Modelo de credenciamento;
- 16.8.5.** Anexo V– Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
- 16.8.6.** Anexo VI – Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital;
- 16.8.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade da empresa;
- 16.8.8.** Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo;
- 16.8.9.** Anexo IX – Modelo de proposta.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 16.9.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.
- 16.10.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame o foro competente, o da Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo, excluído qualquer outro.

Marilândia/ES, 29 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Pregoeiro



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de doze licenças para o Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 bits para os computadores da Câmara Municipal de Marilândia/ES

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se da necessidade de substituir todas as licenças não genuínas que atualmente estão instaladas nos doze computadores desta Casa de Leis. É notável a importância de utilização de sistemas operacionais e softwares legalmente licenciados porque trará vantagens para o andamento dos serviços internos desta Câmara Municipal, uma vez que o sistema operacional livre, a exemplo do Linux, não atenderá, de forma eficaz, às necessidades desta Câmara devido à incompatibilidade com a maioria dos *softwares* utilizados internamente.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATANTE, obedecida à ordem de classificação, convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, ou se for o caso, emitirá uma Autorização de Fornecimento, com a respectiva nota de empenho, autorizando a contratação do objeto constante no presente procedimento.

3.2. O fornecimento do objeto deste Termo deverá ser fornecido mediante a solicitação do Presidente desta Câmara, obrigando-se a contratada a substituir, às suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

3.3. O recebimento provisório do objeto dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após verificação das especificações, quando então se dará o recebimento definitivo por funcionário da Câmara Municipal de Marilândia.

4. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. A entrega do objeto do presente procedimento deverá ser realizada em um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento do serviço, devendo ser entregue no local indicado na



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

Autorização de Fornecimento, qual seja: Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia/ES, em conformidade com as especificações descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida.

- 4.1.2. Caso o FORNECEDOR verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo devidamente justificado e o novo prazo previsto para entrega.
- 4.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se ao FORNECEDOR a decisão proferida.
- 4.1.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR deverá imediatamente entregar o objeto, sob pena de incorrer nas sanções administrativas.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. Os recursos destinados ao presente procedimento estão previstos no orçamento para o exercício de 2019, conforme segue a seguinte classificação: Manutenção das Atividades Internas do Poder Legislativo Municipal 10.01.2001; Equipamento e material permanente 4.4.90.52.00.00.00.1001.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - 6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
 - 6.1.2. Entregar com pontualidade o serviço solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;
 - 6.1.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 6.1.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 6.1.5. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.1.6. O acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 6.1.7. Trocar às suas expensas, todos os objetos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.1.8. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- 6.1.9. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- 6.1.11. O FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos solicitados.
- 6.1.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, que acompanhará o fornecimento

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- 7.1.3. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.1.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.1.6. Fiscalizar rigorosamente, através de servidor designado para tanto, a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7. Rejeitar o objeto que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. O (s) objeto(s) serão recebidos:
 - 8.2.1. Provisoriamente, por funcionário da Câmara Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
 - 8.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.
- 8.3. Serão rejeitados no recebimento os objetos fornecidos com especificações e marcas diferentes daquelas contratadas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:
 - 8.3.1. Constatadas irregularidades no objeto a ser adquirido, o CONTRATANTE poderá:
 - 8.3.1.1. Se disser respeito à especificação não recebimento do material, ou qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o fornecimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 8.3.1.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

8.3.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.3.1.4. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da Notificação por escrito e mantido o preço inicialmente CONTRATADO.

8.4. O recebimento dos objetos, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

8.4.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

8.4.2. Condições da embalagem e/ou do material;

8.4.3. Quantidade entregue;

8.4.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

8.4.5. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência/caracterização e constantes da proposta da empresa vencedora;

8.5. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.6. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo Setor de Almoxarifado, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o FORNECEDOR, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

8.7. Excepcionalmente, o FORNECEDOR poderá requerer por motivo justo, motivado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Sendo que, tal requisição será analisada pelo gestor do contrato (podendo ou não ser aceita), inclusive quanto a qualidade da marca a ser substituída, devendo ela ser de qualidade igual ou superior da apresentada na proposta comercial.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 9.1.** O faturamento dos objetos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.
- 9.2.** O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Marilândia, através de cheque, boleto ou depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.
- 9.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, ou funcionário responsável o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
- 9.3.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal:
- 9.3.1.** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 9.3.2.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 9.3.3.** As certidões negativas de Débitos Trabalhistas, Falência e Concordata e das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- 9.3.4.** Declaração de que não emprega menor, bem como, declaração de não estar impedida de contratar com a Administração Pública;
- 9.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- 9.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- 9.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto.
- 9.7.** Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.
- 9.8.** Para a efetivação do pagamento o FORNECEDOR deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.
- 9.9.** O FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento dos objetos, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

10. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO:

- 10.1.** O FORNECEDOR é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificar(em) inapropriados para uso, bem como proceder novos reparos em que se verificar má prestação nos serviços.
- 10.2.** Se os materiais adquiridos ou usados em manutenção de serviços deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus do FORNECEDOR.
- 10.3.** O FORNECEDOR obriga-se a oferecer garantia a partir da data do recebimento definitivo dos materiais, ou da prestação dos serviços, que será de:
- 10.3.1.** No mínimo 06 (seis) meses para os materiais, bem como para a prestação dos serviços solicitados.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 11.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2.** O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 11.2.1.** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 11.2.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando o FORNECEDOR, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- 11.2.3.** Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:
- 11.2.3.1.** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 11.2.3.2.** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- 11.2.3.3.** Deixar de atender as determinações da fiscalização;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 11.2.3.4.** Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- 11.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:
- 11.2.4.1.** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
- 11.2.4.2.** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado FORNECEDOR;
- 11.2.4.3.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do FORNECEDOR de reparar os danos causados.
- 11.2.5.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.3.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.7.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Marilândia facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

12. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. Responsável pela Elaboração: Setor de compras e licitação da Câmara Municipal de Marilândia/ES.

Marilândia/ES, 01 de junho de 2019.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Setor de Compras e Licitação



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2019

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES**

CONTRATADA:

VALOR:

OBJETO: **aquisição de doze licenças do sistema operacional Windows 10 PRO original, 64 bits**

LICITAÇÃO: **Pregão Presencial 006/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede XXXXX, por seu(a) representante legal, Sr(a). xxxxx, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade nº xxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado(a) no endereço xxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinentes, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do aquisição de doze licenças do sistema operacional Windows 10 PRO original, 64 bits no intuito de prover as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 – O objeto deverá ser entregue a Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES, horário das 11h às 17h, em dias de expedientes

12.2 – A contratada se obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusado ou inadequados conforme a contratação, sendo que o recebimento não importará em sua aceitação;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

12.3 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem em conformidade com as normas e técnicas vigentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de licitação Pregão Presencial 006/2019, bem como a toda e qualquer legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ (xxxxxxxxx), incluindo tributos e demais custas.

4.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a R\$ (XXX)

4.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal.

4.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal.

4.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.

4.5 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos destinados ao presente procedimento estão previstos no orçamento para o exercício de 2019, conforme segue a seguinte classificação: Manutenção das Atividades Internas do Poder Legislativo Municipal 10.01.2001; Equipamento e material permanente 4.4.90.52.00.00.00.1001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

6.2. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

6.3. Entregar com pontualidade o serviço solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

6.4. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 6.5.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- 6.6.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.7.** O acondicionamento e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 6.8.** Trocar às suas expensas, todos os objetos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.9.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- 6.10.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- 6.12.** O FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos solicitados.
- 6.13.** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto adquirido, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, que acompanhará o fornecimento

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- 7.2.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- 7.3.** Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- 7.4.** Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.7. Fiscalizar rigorosamente, através de servidor designado para tanto, a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo CONTRATANTE.

7.8. Rejeitar o objeto que a empresa vencedora entregar fora da especificação.

CLÁUSUL OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**8.1** - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor (XXXXX), que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

8.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

15.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

15.2.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

15.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando o FORNECEDOR, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

15.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:

15.2.3.1. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

15.2.3.2. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

15.2.3.3. Deixar de atender as determinações da fiscalização;

15.2.3.4. Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

15.2.4.5. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

- 15.2.4.1.** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
- 16.2.4.2.** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado FORNECEDOR;
- 15.2.4.3.** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do FORNECEDOR de reparar os danos causados.
- 15.2.5.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- 15.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 15.3.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 15.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.7.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Marilândia facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

12.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, dia, mês e ano

Câmara Municipal de Marilândia/ES
Contratante

Razão Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref: Edital de Pregão Presencial Nº 006 / 2019

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

DATA (Local, dia, mês e ano)

Assinatura representante legal



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o Sr _____, portador da cédula de identidade nº - _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia, na modalidade de Pregão, sob o 006/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/ MF nº _____, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de.....

Assinatura do representante legal da empresa

(com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº.

123/06

_____ [EMPRESA] _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) as Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº _____ DECLARA, para fins de participação na Licitação, Pregão Presencial Nº 006/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

data

representante legal

contador

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial Nº006/2019, quanto Às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

local e data

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão Permanente de Licitação.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em..... de.....de.....

representante legal da empresa



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa....., CNPJ Nº....., situada na Rua,
Nº....., na cidade de, neste ato representado por seu(sua) titular Sr.
(a).....,(nacionalidade) , (estado civil), portador da Carteira de Identidade
nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor
público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do
Município de Marilândia – ES.

-----,-----de-----de 2019

local, dia e mês



Câmara Municipal de Marilândia
Espírito Santo
Biênio 2019/2020
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Pregão Presencial nº 006/2019

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

A Firma (razão social).....inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
inscrição estadual nº....., instalada na (endereço completo).....Município de....., no Estado
de, telefonefax.....endereço eletrônico....., apresenta proposta de preços
para contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças do software
Windows 10 pro 64 bits.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Licença para Windows 10 PRO 64bits		
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Nome do responsável legal _____

CPF _____

Na entrega desta proposta, o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital.

Assinatura _____

Local e data.